



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas
e das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
LORENA CARLA SANTOS VASCONCELOS SOTTO MAYOR
Registradora Titular

Certidão de Averbação de Pessoa Jurídica

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 30/05/2025, foi protocolado sob nº 8531, a AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 06/06/2025, sob nº 10412, livro A-56, folha 200, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extraí:

Apresentante: ELIS REJANE BUSANELLO.

Natureza do Título: 9º Alteração e Consolidação do Estatuto, 30/05/2025.

Indicadores: ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER - ECG-HK, Entidade; ELIS REJANE BUSANELLO, Presidente; ERALDO LUIZ DE CARVALHO JUNIOR, Advogado.

Observação: Conforme dispõe o artigo 121, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, os documentos apresentados em papel poderão ser retirados pelo apresentante nos 180 (cento e oitenta) dias após a data da certificação do registro ou da expedição de nota devolutiva. Decorrido este prazo, os documentos serão descartados.

Balneário Camboriú - SC, 06 de junho de 2025



TIAGO AUGUSTO BRINGHENTI
Escrevente

Digitado por: RENAN ZAGANSKI DA COSTA

Emolumentos

1 Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídica sem valor declarado - R\$ 119,10

1 Selo de Fiscalização Normal (HMM67001-ZCPW)

1 ISS - R\$ 3,64

1 Arquivamento de documentos para registro - R\$ 26,46

FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud.

Gratuita, 4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55%

TJSC.) - R\$ 33,08

Total: R\$ 182,28



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal

HMM67001-ZCPW

Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>



ESTATUTO SOCIAL

9ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO do ESTATUTO da “**ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER**”, sede na Sexta Avenida, 440 (ao lado do Parque Ecológico), Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú/SC, Brasil, CEP: 88.337-315, Atos Constitutivos registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Balneário Camboriú-SC, em data 17/04/2008 sob o nº termo 3044, Livro A 14, Folha 132, arquivados em Cartório e com o CNPJ nº 03.979.637/0001-60, tendo a última alteração registrada sob o nº 009676, em 14/12/2023, Livro A-054, Fls. 064. Declarada Utilidade Pública pelo Governo do Estado de Santa Catarina através da Lei 13.895 de 11/12/2006, declarada de Utilidade Pública pelo Governo do Município de Balneário Camboriú através do Decreto nº 5.102 de 15/07/2008 e qualificada como OSCIP conforme Despacho do Secretário Nacional de Justiça em 02/05/2007, publicada no Diário Oficial de 09 de maio de 2007, com o SEGUINTE TEOR:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E REGIME JURÍDICO.

Art. 1º. Sob a denominação ESCOLA DE. CÃES GUIAS HELEN KELLER, doravante denominada de ECG-HK, constituiu-se em Assembleia Geral, realizada em 08 de julho de 2000, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, uma associação civil de direito privado, de responsabilidade limitada, sem fins econômicos, que se regerá pela legislação vigente e por este Estatuto, tendo:

- a) foro jurídico e sede na Sexta Avenida, 440 (ao lado do Parque Ecológico), Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú / SC, CEP: 88.337-315;
- b) prazo de duração indeterminado e o exercício social com a duração de 12 (doze) meses, com início em 1º (primeiro) de janeiro e término em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º. A Escola de Cães Guias Helen Keller tem com objetivos:

- I - Promoção de assistência à saúde e ao bem-estar social dedicada aos deficientes visuais, autistas, pacientes em hospitais e pessoas em casas de repouso e outras instituições;
- II - Promoção do bem-estar direcionado à saúde de pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista;



- III - Promoção do bem-estar direcionado à saúde de internados e usuários do Sistema de Saúde;
- IV - Promoção do bem-estar direcionado à saúde e inclusão social de idosos e crianças em casas de repouso, creches e instituições congêneres;
- V - Promoção de cursos de mobilidade com auxílio de bengala para deficientes visuais;
- VI - Promoção de cursos de leitura em braile e linguagem de sinais para deficientes visuais e para alunos do Sistema de Educação;
- VII - Capacitação de cães destinados à interação com alunos do Sistema de Educação;
- VIII - Capacitação de cães destinados à interação em empresas e repartições públicas;
- VIX - Defesa, preservação, conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, bem como promoção do voluntariado do desenvolvimento econômico e social;
- X - Promover eventos culturais, palestras e campanhas, bem como elaborar materiais educativos acerca do trabalho prioritariamente do cão-guia, a fim de facilitar e acelerar o processo de inclusão social das pessoas com deficiência visual e das pessoas do espectro autista, bem como para assistência ao trabalho em hospitais e clínicas, apoio emocional para trabalho em empresas e outras instituições, e para a companhia e apoio a inclusão social;
- XI - Promover a reprodução de cães e programas de captação e seleção de cães criados em canis particulares, nacionais ou internacionais, para fins de reabilitação e assistência de pessoas com deficiência e as demais que assim necessitarem;
- XII - Desenvolver parcerias para efetuar estudos científicos para orientar a sociedade civil;
- XIII - Receber, através do apoio de um grupo técnico multidisciplinar, projetos individuais ou coletivos, apresentados pela população e/ou entidades representativas, analisar e dar-lhes encaminhamento;
- XIV - Receber projetos de orientação aos assistidos e/ou associados acerca de seus direitos;
- XV - Selecionar famílias para acolhimento de animais para tomar conta desde sua desmama até o início do treinamento, sob contratos individuais;
- XVI - Prestar atendimento direto, treinando os animais selecionados, constituindo, através de instrução adequada, as duplas homem-cão;
- XVII - Selecionar pessoas com deficiência, que se candidatem a usuários dos animais de reabilitação, assistência, apoio e companhia, de que trata esta instituição;



XVIII - Manter fiscalização permanente, com o objetivo de fazer cumprir as determinações da legislação relativa à defesa da cidadania, educação, desenvolvimento social e cultural, coordenando projetos e captando recursos financeiros para a finalidade de investimentos sociais;

XIX - Acompanhar o uso dos animais treinados pela instituição e por outra congênere, sob convênio, tal que o desfrute seja o mais adequado à independência das pessoas com deficiência e necessidades especiais, à promoção de assistência à saúde e ao bem-estar social dedicada aos deficientes visuais, à promoção das pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista, das pessoas e usuários do Sistema de Saúde, à promoção do bem estar e inclusão social de idosos e crianças, Promoção de cursos de mobilidade de leitura em braille e linguagem de sinais para deficientes visuais e para alunos do Sistema de Educação, e as pessoas, organizações e empresas Públicas ou Privadas que necessitem para apoio e companhia, podendo realizar intercâmbio com entidades oficiais, organizações privadas e outros órgãos envolvidos, inclusive internacionais

XX - Promover o desenvolvimento integrado da comunidade através da realização de obras e ações, a profissionalização de treinadores e instrutores para uso próprio ou de outras instituições congêneres, sob convênio, com recursos e/ou doações obtidas por promoção, empréstimo e/ou microcrédito;

XXI - Representar as duplas homem-cão, junto a órgãos públicos e privados;

XXII - Realizar e firmar convênio com órgãos municipais, estaduais e federais, junto a secretarias, universidades e escolas técnicas para o encaminhamento do desenvolvimento de programas voltados a políticas públicas no setor;

XXIII - Desenvolver programas de capacitação e qualificação de mão-de-obra, treinamento, aperfeiçoamento e especialização nas atividades reabilitação, locomoção e mobilidade, propondo medidas que estimulem a pesquisa científica e o ensino técnico profissional, de modo que todas as ações propostas tenham por alicerce a sinergia de sustentabilidade, social e econômica e efetivamente atendam às necessidades da sociedade;

XXIV - Instituir parcerias e/ou criar condições para desenvolver programas educativos, capacitar pessoas e entidades técnicas, promover eventos, feiras, congressos, atividades socioculturais, cursos, palestras, videoconferências e projetos especiais, ações de edição de programas de televisão e rádio, publicação, distribuição e comercialização de livros, revistas, jornais, informativos e materiais didáticos em geral sobre temas da reabilitação de pessoas com deficiência através do emprego de animais, assim como sobre temas de sua utilização em assistência, apoio e companhia.

XXV - Todas as atividades na área de educação e saúde serão promovidas gratuitamente pela entidade, financiadas com seus próprios recursos, conforme previsto no artigo 3º, III e IV da Lei nº 9.790/99 e o disposto no artigo 6º, II, §1º e §2º do Decreto nº 3.100/99.



Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

Parágrafo Único - Para cumprir seu propósito, a ECG-HK atuará por meio da execução direta de projetos, programas, planos de ação, convênios, e prestação de serviços, podendo receber recursos físicos, humanos e financeiros, de pessoas físicas, jurídicas, de outras organizações e órgãos do setor público.

Art. 4º. A entidade terá um Regimento Interno, que, aprovado pelo Conselho Deliberativo, disciplinará seu funcionamento.

Art. 5º. A fim de cumprir sua finalidade, a entidade organizará tantas unidades de prestação de serviços ou grupos de apoio quantos for necessário, e todos se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único: Para a consecução de seus objetivos a ECG-HK contratará profissionais técnicos, administrativos e outros, escolhidos pela Diretoria Executiva para gerenciá-la.

CAPITULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. A ECG-HK terá 4 (quatro) classes de associados, quais sejam:

- a) - Fundadores: Denominam-se Associados Fundadores aqueles que subscreveram a Ata da Constituição da ECG-HK em 08/07/2000, correspondendo cada título a um voto nas Assembleias Gerais;
- b) - Beneméritos: Serão Associados Beneméritos os Ex-Presidentes da ECG-HK e um membro indicado pela família do fundador, correspondendo cada título a um voto nas Assembleias Gerais;
- c) - Efetivos: Denominam-se Sócios Efetivos aqueles que prestam serviços à ECG-HK de forma não remunerada e que integram a Diretoria Executiva (Art. 30) e Membros Titulares do Conselho Deliberativo (Art. 22) e Membros Titulares do Conselho Fiscal (Art. 34º), correspondendo cada título a um voto nas Assembleias Gerais. Na falta do titular, votam o suplentes.
- d) - Honorários: Serão Associados Honorários aqueles que hajam contribuído ou prestado serviços relevantes a ECG-HK, quer sejam de ordem técnica, social ou financeira.

§ 1º Cada associado fundador, benemérito e honorário, receberá um título vitalício.

§ 2º Os títulos Honorários serão mantidos pela ECG-HK, que, futuramente fará sua distribuição por indicação e aprovação na forma do art. 7º deste Estatuto.



§ 3º Em caso de morte, renúncia, impedimento ou perda da capacidade civil de qualquer associado, inclusive dos associados fundadores, seus títulos reverterão para a ECG-HK.

§4º As doações de título serão registradas pela ECG-HK em livro próprio.

§ 5º Os associados honorários terão direito a participar de todas as iniciativas promovidas pela ECG-HK, inclusive das próprias Assembleias Gerais, mas sem direito a votar.

Art. 7º. A admissão de novos sócios Honorários será feita mediante indicação da Diretoria Executiva e sujeita à aprovação do Conselho Deliberativo que decidirá sobre a conveniência ou não de sua admissão por maioria simples dos membros Conselho Deliberativo, observado o regulamento interno da ECG-HK.

Art. 8º. Constituem direitos dos associados, dentre outros:

- I - Participar de todas as atividades da ECG-HK;
- II - Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a entidade;
- III - Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;
- IV - Votar e ser votado, excetuando o que estabelece o § 5º do artigo 6º deste Estatuto;
- V - Desligar-se da ECG-HK a qualquer momento, desde que esteja quite com suas obrigações estatutárias, mediante ofício endereçado à Diretoria Executiva.

Art. 9º. Constituem-se deveres dos associados, dentre outros:

- I - Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da Entidade;
- II - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da ECG-HK e difundir seus objetivos e ações;
- III - Obedecer às decisões da Diretoria Executiva e demais órgãos da entidade e administração e cumpri-las;
- IV - Preservar os bens da Associação, ressarcindo-a de qualquer prejuízo que tenha causado;
- V - Comparecer às reuniões para as quais tenham sido convocados.

Art. 10. Mediante a avaliação da Assembleia Geral, segundo o grau de reprovabilidade das condutas, serão excluídos os associados que praticarem atos idênticos ou análogos aos descritos abaixo:

- I - Atentar contra preceito da ética profissional;
- II - Proceder de maneira indigna ou incompatível com a dignidade da sociedade;
- III - descumprir as deliberações estatutárias e ordens normativas da ECG-HK.

Parágrafo Único - O associado terá o prazo de 15 (quinze) dias, após receber notificação pessoal, para apresentar defesa, a ser avaliada pela assembleia Geral, tendo direito a recurso no mesmo prazo.

Art. 11. Além das disposições previstas no presente Estatuto da ECG-HK, referente ao procedimento de exclusão dos seus membros associados, constitui-se direito de qualquer deles demitir-se da entidade, sem prévia justificação, mediante requerimento, doravante definido como "COMUNICAÇÃO DE DEMISSÃO" enviada à Diretoria Executiva com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§1º - Após o recebimento da referida "Comunicação de Demissão", o pedido será aprovado pela Diretoria Executiva, *in continenti*, sem necessidade de convocação da Assembleia Geral.

§2º - Qualquer dos associados que, sem justificativa prévia, requeira a sua demissão, em hipótese alguma poderá voltar a fazer parte da ECG-HK.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. A Administração da ECG-HK será exercida pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Diretoria de Gestão Estratégica;
- V. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. É vedada a investidura pela mesma pessoa em cargos de órgãos distintos da ECG-HK.

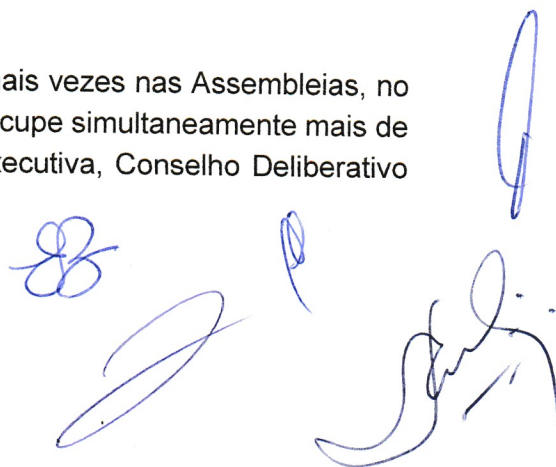
Art. 13. A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os ocupantes dos cargos de sua Diretoria Executiva, de Diretorias de Gestão Estratégicas, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente voluntárias e gratuitas.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA

Art. 14. A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo, formada por todos os associados com pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo § 1º - A sua composição compreende a reunião de todos os associados da entidade, correspondendo a cada título um voto.

Parágrafo § 2º - É vedado ao Associado votar duas ou mais vezes nas Assembleias, no Conselho Deliberativo ou no Conselho Fiscal, ainda que ocupe simultaneamente mais de uma categoria como Associado, Membro da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal.





Art. 15. As Assembleias Gerais serão convocadas mediante convocações expedidas com aviso de recebimento (AR), por protocolo ou correio, ou publicação de aviso pelo menos uma vez em jornal com expressiva circulação no município sede da ECG-HK, podendo ainda se dar por qualquer meio eletrônico, com confirmação de entrega pelo destinatário (ocasião em que será dispensada a comunicação deste pelo correio), com um mínimo de dez dias de antecedência.

Parágrafo Único - Em caso de Pandemia ou de qualquer outro evento (ambos atos reconhecidos por autoridades Públicas constituídas) que impeça momentaneamente a realização presencial de Assembleias Ordinárias e/ou Extraordinárias, ou ainda em caso de autorização legislativa determinando novas regras para realização de Assembleias, poderão, com a mesma finalidade, reunirem-se de forma virtual, nos termos disciplinados pelas autoridades competentes e de acordo com o regramento do Tabelionato de Registro de Títulos e Documentos a que está vinculado o presente Estatuto.

Art. 16º. A Assembleia Geral reunir-se-á em caráter ordinário e, em caráter extraordinário quando convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou por maioria dos Titulares do Conselho Deliberativo, ou por maioria dos Titulares do Conselho Fiscal, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados detentores de títulos promovê-la.

Art. 17. O presidente e o secretário da Assembleia Geral serão escolhidos pelo conselho dentre seus integrantes em cada reunião, sendo os trabalhos instalados pelo presidente da entidade.

Art. 18. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ou alterar o Conselho Deliberativo, bem como destituí-los;
- II - Aprovar modificação dos Estatutos;
- III - Resolver sobre a fusão, incorporação e dissolução da ECG-HK;
- IV - Resolver sobre alienação ou oneração de bens imóveis;
- V - Julgar contas e determinar, a seu entendimento, auditorias e fiscalizações que se fizerem necessárias, bem como orientar a política patrimonial e financeira da ECG-HK;
- VI - Deliberar sobre casos omissos;
- IX – Excluir associado quando atender ao disposto no Art. 10 e suas alíneas.

Parágrafo Único - Para as deliberações é exigido voto concorde de 2/3 (**dois terços**) dos presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a totalidade dos associados, podendo, no entanto, ela deliberar desde que com pelo menos de 2/5 (**dois quintos**) dos associados com direito a voto nas convocações seguintes.

Art. 19. Ordinariamente, a Assembleia Geral reunir-se-á dentro do período correspondente ao segundo e terceiro trimestre do ano fiscal, a fim de deliberar sobre as contas da Diretoria Executiva no ano anterior, discutir e aprovar a política geral da entidade e eleger, quando for o caso, a Diretoria e Conselho Fiscal.



Art. 20. A ECG-HK adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

SEÇÃO III DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 21. O Conselho Deliberativo é o órgão de Deliberação e de Orientação da ECG-HK, agindo nesta qualidade como imediato, irrestrito e irrevogável mandatário do corpo social nos limites e termos deste Estatuto.

Art. 22. O Conselho Deliberativo compor-se-á por membros efetivos, integrado pelos ex-presidentes da ECG-HK, por um familiar do Fundador da ECG-HK Dr. Augusto Luiz Gonzaga e por no mínimo 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes indicados por entidades elencadas no parágrafo segundo deste Artigo e suas alíneas:

§ 1º - Os Ex-Presidentes indicados no caput são membros natos no Conselho Deliberativo;

§ 2º - As instituições que terão assento (um titular e um suplente) como membros do Conselho Deliberativo são:

- a) - Associação Comercial e Industrial de Balneário Camboriú e Camboriú - ACIBALC;
- b) - Representante dos Usuários dos Cães-Guia formados pela ECG-HK;
- c) - Lions Clube Balneário Camboriú Barra Sul;
- d) - Lions Clube Helen Keller de Balneário Camboriú;
- e) - Representante da Associação BDA - Bodes do Asfalto;
- f) - Representante da Loja Maçônica Eduardo Teixeira nº 41;
- g) - Representante da Loja Maçônica Eduardo Teixeira II nº 80;
- h) - Representante da Loja Maçônica Obreiros do Bonsucesso nº 105 .

§ 3º - Os membros indicados pelas instituições representativas, na forma deste Artigo, exercerão seus cargos por 2 anos podendo ser renovados por mais 2 (dois) anos, coincidentes com o mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal tendo a posse de seus Membros e da sua Mesa na mesma data da posse da Diretoria Executiva da ECG-HK.

§ 4º - Os representantes titulares e seus respectivos suplentes que pertencerem a entidades, associações, clubes de serviços e outras pessoas jurídicas, serão indicados pela sua diretoria ou representante legal, cuja escolha será apresentada em expediente devidamente assinado por quem tenha os devidos poderes.

§ 5º - Poderão ser substituídos qualquer membro das instituições representativas, a qualquer tempo, por solicitação formal de quem os tenha indicado, garantindo-lhes a posse imediata e, por conseguinte, todos os deveres e direitos atribuídos ao titular



substituído.

Art. 23. Os membros do Conselho Deliberativo desempenharão as suas funções e atribuições, sem remuneração.

Art. 24. O conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente na primeira semana de cada trimestre e extraordinariamente por convocação expressa de seu Presidente.

§ 1º. O Presidente do Conselho Deliberativo, nas suas faltas ou impedimentos eventuais, será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 2º. Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, assumirá o Vice-Presidente, que concluirá o mandato e procederá à eleição do novo Vice-Presidente no prazo de até 3 (três) sessões ordinárias consecutivas, a contar da sua posse, para concluir o mandato.

§ 3º. Na hipótese de vacância do cargo de Vice-Presidente, será realizada eleição para o cargo, no prazo máximo de 3 (três) sessões ordinárias consecutivas, para concluir o mandato.

§ 4º. Nas faltas eventuais ou impedimentos do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho Deliberativo será presidido pelo Conselheiro mais antigo e, no caso de empate, pelo mais idoso.

Art. 25. O Presidente do Conselho convocará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o suplente de Conselheiro, nos casos de:

I - Ocorrência de vaga;

II - Afastamento do titular para tratar de interesses particulares por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

III - Licença para tratamento de saúde do titular por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

IV - Prorrogação de licença para tratamento de saúde quando o prazo da licença inicial somado ao da prorrogação seja superior a 60 (sessenta) dias; e

V - Licença à gestante e à adotante.

Art. 26. Nas sessões ordinárias e nas extraordinárias, será válida a substituição em que o suplente do Conselheiro represente o titular, independentemente de sua convocação por parte do Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1º. Na hipótese prevista no caput, a substituição será comunicada oficialmente ao Presidente pelo Conselho Deliberativo com antecedência de 24 horas.

§ 2º. O mandato do Conselheiro será considerado vago, com a consequente convocação em definitivo do suplente respectivo, nos casos de falecimento, renúncia ou ausência, sem justificativa, a 04 (quatro) sessões ordinárias e consecutivas do Conselho Deliberativo.

Art. 27. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Escolher e dar posse a seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- II. Homologar a nomeação e/ou a substituição de qualquer membro da Diretoria de Gestão Estratégica, por ocasião de vacância e/ou por substituição promovida pela Diretoria Executiva, bem como destituir qualquer deles, neste caso por decisão motivada da maioria absoluta de seus membros;
- III. Aprovar o Regimento Interno da ECG-HK e suas alterações;
- IV. Fixar, até 15 (quinze) de outubro de cada ano, as diretrizes de atuação, o plano de atividades, bem como o orçamento anual correspondente para o exercício seguinte;
- V. Examinar e aprovar, até 31 (trinta e um) de maio de cada ano, a prestação de contas anual apresentada pela Diretoria Executiva e submetê-la a apreciação do Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- VI. Deliberar sobre aquisição de bens, bem como sobre aceitação de doações, subsídios e legados à ECG-HK;
- VII. Analisar e encaminhar obrigatoriamente à Assembleia Geral proposta de Extinção da Escola de Cães Guias Helen Keller;
- VIII. Em conjunto com os membros da Diretoria Executiva:
 - a. Propor a Assembleia a alteração do estatuto da ECG-HK;
 - b. Aprovar a implementação de outras Unidades ou Centros de Treinamento de Cães Guias em qualquer parte do território nacional, de modo a bem exercer suas atividades;
- IX. Convocar a Diretoria Executiva, ou qualquer dos seus integrantes, quando entender necessário;
- X. Deliberar sobre edificações, alienações ou onerações de bens móveis, utensílios e veículos automotores.
- XI. Aprovar os planos operacionais de atividade, relatório anual, planos de custeio e de aplicação patrimonial e a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria Executiva;
- XII. Indicação da Diretoria Executiva referente ao ingresso de novos sócios Honorários;
- XIII. Homologar sobre a Criação de Diretorias de Gestão Estratégicas, de Secretária Executiva, Gerências, Coordenações Técnicas e Assessorias, propostas pela Diretoria Executiva da ECG-HK;
- XIV. Homologar a indicação pela Diretoria Executiva dos integrantes das Diretorias de Gestão Estratégicas, Secretaria Executiva, Gerências, Coordenações Técnicas e Assessorias;
- XV. Determinar a instauração de processo disciplinar quando praticadas oferecer lesões à Escola.
- XVI. Em caso de Pandemia ou de qualquer outro evento que impeça a realização de Assembleias Gerais Ordinárias e/ou Extraordinárias não supridas conforme estabelece o Parágrafo Único do Art. 15º (artigo décimo quinto), deverá o Conselho Deliberativo suprir a Competência das Assembleias em: a) - Eleger os Membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; b) - Julgar contas e determinar, a seu entendimento, auditorias e fiscalizações que se fizerem necessárias bem como orientar a política patrimonial e financeira da ECG-HK. Em ambas as situações (descritas nas letras "a" e "b") deverão ser submetidas a ratificação na mais imediata e possível assembleia geral.

88



XVII. Resolver os casos omissos;
XVII. Resolver os casos omissos.

Art. 28 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - Dar posse aos membros do Conselho Deliberativo;
- II - Convocar e presidir as sessões extraordinárias;
- III - Elaborar a pauta das sessões e dela dar ciência aos Conselheiros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- IV - Assinar, em primeiro lugar, toda e qualquer decisão do Conselho.

Art. 29. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, sendo o voto do Presidente do Conselho de qualidade.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão trimestrais e realizar-se-ão em dia e hora designados pelo Presidente do Conselho, mediante aviso epistolar ou meio eletrônico, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, sendo facultada a discussão de assuntos gerais não especificados na pauta.

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas por qualquer de seus membros, por intermédio do Presidente, mediante aviso epistolar ou meio eletrônico, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, sendo obrigatória à indicação da pauta de matérias para discussão, vedado o tratamento de assuntos não especificados na pauta.

§ 3º. O Conselho Deliberativo somente poderá deliberar com a presença de mais da metade dos seus membros.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 30. A Diretoria Executiva é o órgão de gestão estratégica da ECG-HK, será composta por membros da diretoria executiva, diretorias de gestão estratégica e assessorias especiais, selecionados dentre cidadãos de ilibada reputação e identificados com as finalidades da Escola, para um mandato de 2 (dois) anos. Assim constituída:

- a) Diretoria Executiva:
 - I. Presidente
 - II. Vice-Presidente
- b) Diretorias de Gestão Estratégica
 - III. Diretor de Gestão Técnica Pedagógico
 - IV. Diretor de Gestão Administrativa e financeira
 - V. Diretor de Gestão de Patrimônio e Manutenção
 - VI. Diretor de Gestão de Eventos

VII. Diretor de Gestão de Marketing

- c) Assessorias Especiais:
- I. Assessorias Jurídicas I, II e III
 - II. Assessoria Especial de Relações Institucionais

§ 1º - A Diretoria Executiva compõe-se do Presidente e do Vice-Presidente, eleitos na Assembleia Geral, dos demais Diretores de Gestão Estratégica e das Assessorias Especiais, que serão escolhidos e nomeados pelo Presidente do ECG-HK e homologados pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - A Diretoria de Gestão Estratégica poderá ainda ser integrada por outros componentes, de investidura temporária e atribuições específicas fixadas pelo Presidente, que os escolherá e nomeará, uma vez homologado pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º - A Diretoria Executiva, para consecução dos seus fins, contará no nível operacional com um Secretário Executivo, contratado na forma da legislação trabalhista.

§ 4º - A Diretoria Executiva poderá instituir e designar quantas Assessorias Especiais que achar necessárias para execução e desenvolvimento da Escola, desde que homologadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 5º - Na hipótese da vacância de algum dos cargos da Diretoria Executiva no curso do mandato, caberá ao Conselho Deliberativo proceder à escolha e nomeação de outro membro que preencha a vaga pelo tempo restante do mandato.

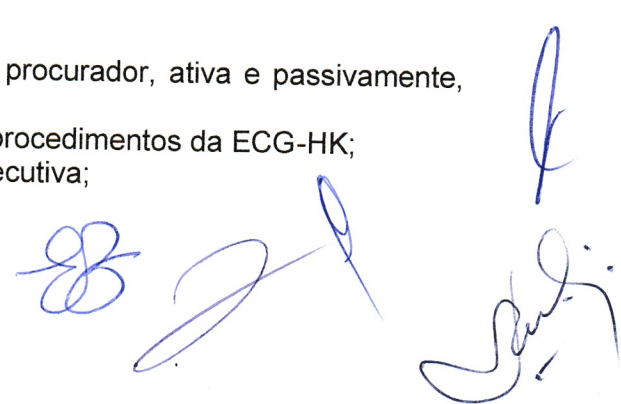
Art. 31. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Elaborar e propor alterações do Regimento Interno da ECG-HK, submetendo-as à aprovação do Conselho Deliberativo;
- II. Elaborar o plano anual de atividades e o plano de marketing institucional, bem como o planejamento e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-os à aprovação do Conselho Deliberativo;
- III. Elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, ao exame e aprovação do Assembleia Geral;
- IV. Organizar os serviços administrativos;
- V. Gerir as atividades;
- VI. Elaborar normas e procedimentos para regulamentar o funcionamento da Unidade Central e Regionais, mediante aprovação do Conselho Deliberativo;
- VII. Atender as demais determinações do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva reunir-se-á uma vez por mês e sempre que convocada pelo Presidente, quando apreciará relatórios parciais das atividades dos seus integrantes e deliberará sobre as matérias que lhe forem submetidas, sendo as decisões: registradas em ata, deliberadas pela maioria de votos, exigida a presença da maioria de seus membros.

Art. 32. Compete ao Presidente e ao Vice-Presidente no impedimento do primeiro:

- I. Representar a ECG-HK, pessoalmente ou por procurador, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Executar e fazer executar os planos, normas e procedimentos da ECG-HK;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;



- IV. Presidir o Comitê de Planejamento, integrado por todos os diretores de gestão estratégicas, assessores e coordenadores, responsáveis pela condução do processo de elaboração, revisão e implementação das diretrizes estratégicas, assegurando o alinhamento dos planos, processos e projetos com o posicionamento estratégico de forma a possibilitar o fortalecimento das ações de abrangência da ECG-HK;
- V. Admitir e dispensar pessoal administrativo;
- VI. Movimentar, em conjunto com o Diretor de Gestão de Administração e Finanças, os recursos financeiros da ECG-HK;
- VII. Fiscalizar a aplicação dos recursos da ECG-HK;
- VIII. Praticar todos os atos necessários ao bom desempenho das atividades e finalidades sociais, delegando as atribuições que julgar conveniente;
- IX. Firmar convênios e contratos em geral para a consecução do plano de atividades;
- X. Elaborar o plano operacional anual de atividades bem como o planejamento e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-os à aprovação do Conselho Deliberativo;
- XI. Elaborar e propor alterações do Regimento Interno da ECG-HK, submetendo-as à aprovação do Conselho Deliberativo;
- XII. Elaborar e fazer cumprir o Código de Ética, Normas e Deveres da ECG-HK;
- XIII. Autorizar viagens de serviço ou de estudo ao exterior;
- XIV. Submeter ao Conselho Deliberativo proposta sobre a extinção da ECG-HK;
- XV. Criar e indicar integrantes de Diretoria de Gestão Estratégica, das Coordenações Técnicas e/ou Assessorias, submetendo-os à homologação do Conselho Deliberativo.
- XVI. Remeter, até 30 (trinta) de julho, a Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e/ou do Ministério Público encarregados de velar pelas organizações sem fins lucrativos, o relatório de atividades e prestação de contas do ano anterior;

Parágrafo único. O Presidente poderá nomear coordenadores e ou assessores para áreas ou projetos específicos.

SEÇÃO V DAS DIRETORIAS DE GESTÃO ESTRATÉGICAS

Art. 33 - Compete aos Diretores de Gestão Estratégica:

- I - Supervisionar, coordenar e controlar as atividades sob sua responsabilidade;
- II - Submeter ao Presidente os assuntos pertinentes à sua área de atuação, sujeitos à decisão superior;
- III - Cumprir e fazer cumprir, na esfera de sua competência, os regulamentos, políticas e normas internas em vigor;
- IV - Propor à instância competente o planejamento direcionado à admissão, movimentação, demissão, promoção, elogios e aplicação de penas disciplinares;
- V - Participar de reuniões atendendo convocações, bem como reunir titulares dos órgãos das demais Diretorias para exame de assuntos de interesse geral;
- VI - Participar do processo de elaboração, cumprir e fazer cumprir o Planejamento;
- VI - Promover ações nas áreas sob sua gestão, que promovam o alinhamento com as estratégias estabelecidas;
- VII - Apresentar, anualmente, relatório das atividades da Diretoria, de acordo com as normas e requisitos estabelecidos;

[Handwritten signatures in blue ink]

VIII - Atender, quando demandado, as solicitações dos órgãos de controle interno e externo;

IX - Buscar a orientação e assessoramento dos membros da Assessoria Jurídica sobre todas e quaisquer matérias de natureza legal;

X - Elaborar no final do exercício o relatório das atividades desenvolvidas no ano, a fim de integrar ao Relatório Geral;

XI - Cumprir e fazer cumprir a visão, missão e os valores organizacionais estabelecidos no Planejamento Estratégico da Escola;

XII - Desempenhar outras atividades a ela inerentes, que lhe for atribuída pelo Presidente, além das previstas no Estatuto e Regimento da ECG-HK.

SEÇÃO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 34. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil financeira da ECG-HK, e será integrado por 5 (cinco) Membros Titulares e 3 (três). Suplentes, selecionados dentre cidadãos de ilibada reputação e identificados com as finalidades da ECG-HK e que preferencialmente possuam formação acadêmica ou profissional compatível com a função, escolhidos para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho Fiscal escolherão, entre seus pares, um presidente e um secretário.

Art. 35. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva da ECG-HK, das Diretorias de Gestão Estratégicas e das Unidades, e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. Analisar a prestação de contas anual, elaborando o competente parecer, do qual deverão constar informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Deliberativo;
- III. Opinar sobre o orçamento anual, sobre programas ou projetos relativos às atividades da ECG-HK, sob o aspecto de sua viabilidade, bem como sobre os balanços e os relatórios de desempenho financeiros e contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Entidade;
- IV. Informar ao Conselho Deliberativo eventuais irregularidades da Administração no desempenho de suas atribuições;
- V. Examinar e emitir pareceres sobre demonstrações financeiras da ECG-HK e demais dados concernentes à prestação de contas perante a Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e/ou órgão do Ministério Público encarregados de velar pelas organizações sem fins lucrativos;
- VI. Manifestar-se sobre a alienação e baixa patrimonial de bens móveis e imóveis.
- VII. Analisar a prestação de contas anual, elaborando o competente parecer, do qual deverão constar informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Deliberativo;
- VIII. Requisitar ao Diretor de Gestão de Administração e Finanças, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizada pela Instituição;
- IX. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- X. Convocar Conselho Deliberativo quando necessário;

88

XI. Manifestar-se sobre a alienação de bens imóveis e de bens móveis e equipamentos de grande valor.

Art. 36. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinária e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, pelo Conselho Deliberativo ou por iniciativa de seus próprios integrantes.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. É vedado ao candidato a qualquer cargo eletivo, fazer parte de Mesa Eleitoral, presidir ou secretariar sessão de eleição, cabendo ao Presidente da Assembleia e/ou Conselho Deliberativo a nomeação da Mesa Eleitoral.

Art. 38. Em caso de empate nas eleições para qualquer órgão da administração da ECG-HK, os critérios de desempate serão:

- I. Maior idade;
- II. Sorteio.

SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 39. As eleições para Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo da ECG-HK serão realizadas bianualmente, entre os meses de julho e setembro, em reunião ordinária do Conselho Deliberativo em exercício.

Art. 40. A convocação de eleições será feita por Edital, afixado em mural na sala administrativa da ECG-HK, com antecedência mínima de quinze dias, que conterá:

- I. A data, horário e local da reunião para eleição do Conselho Deliberativo;
- II. O prazo para inscrição de candidatos;
- III. O quórum necessário para a realização de eleições.

Art. 41. Os novos membros do Conselho Deliberativo empossados, deverão imediatamente escolher entre si, seu Presidente e Secretário, podendo ser por voto secreto dos seus membros, ou na concordância de todos os membros, a escolha poderá ser feita por aclamação.

Art. 42. Todos os membros indicados pelas suas respectivas instituições integrantes do Conselho Deliberativo presentes à reunião de eleição terão direito a voto.

Art. 43. Serão proclamados eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos.

Art. 44. Os eleitos serão, a seguir, empossados pela Mesa Eleitoral, lavrando-se ata circunstanciada da reunião.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Handwritten signatures in blue ink at the bottom right of the page.

Art. 45. A Diretoria Executiva da ECG-HK, composta pelo Presidente e Vice-Presidente, será eleita na forma prevista no Art. 30 (trigésimo) Letra "A", eleitos e empossados pela Assembleia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 46. O Conselho Fiscal será integrado por 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes que será eleito e empossado pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

Art. 47. A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da ECG-HK será feita bianualmente, pela Assembleia Geral.

Art. 48. A convocação para as eleições será feita por Edital, nos termos do Artigo 15 deste Estatuto, que conterà:

- I. A data, horário e local da reunião da Assembleia Geral para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. O prazo para inscrição de chapas da Diretoria Executiva;
- III. O prazo para inscrição de candidatos ao Conselho Fiscal.

Art. 49. As inscrições de chapas para concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva e de candidatos ao Conselho Fiscal deverão ser registradas na Secretaria da ECG-HK, sob protocolo, no prazo fixado pelo Edital.

§ 1º - É vedada a inscrição de candidato individualmente, para concorrer a cargo de que trata o caput do presente artigo.

§ 2º - É vedada a participação em chapa para a Diretoria Executiva e, simultaneamente, e/ou Conselho Fiscal, sob pena de nulidade de inscrição da chapa da qual faça parte o candidato com duplicidade de inscrição, bem como sua inscrição individual.

Art. 50. Aberta a Assembleia Geral, e verificando-se a existência de quórum, o Secretário fará a chamada dos eleitores, que receberão do Presidente as cédulas de votação para a eleição da Diretoria Executiva (Presidente e Vice-Presidente), devidamente rubricadas por ele e pelo Secretário e, após exercerem seu direito de voto, depositá-las-ão na urna, em local previamente preparado.

Art. 51. Cada eleitor poderá votar em uma única chapa concorrente

Parágrafo Único. Será nula a cédula que contiver voto em mais de uma chapa.

Art. 52. Na hipótese de apresentar-se uma única chapa para concorrer à Diretoria Executiva, e mediante a concordância de todos os membros do Conselho Deliberativo presentes à reunião, a eleição poderá ser feita por aclamação.

Art. 53. Encerrada a votação, proceder-se-á de imediato a apuração dos resultados, assegurando-se aos candidatos o direito de fiscalização.

Art. 54. Serão proclamados eleitos os candidatos da chapa que obtiverem maior número de votos.

Art. 55. Os eleitos à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal serão, a seguir, empossados pela mesma Assembleia Geral. Os membros do Conselho Fiscal deverão imediatamente escolher entre si, seu Presidente e Secretário, podendo ser por voto secreto dos seus



membros, ou na concordância de todos os membros, a escolha poderá ser feita por aclamação, lavrando-se ata circunstanciada da reunião.

CAPÍTULO VIII

DAS UNIDADES

Art. 56. Para a consecução dos seus fins, ECG-HK manterá estrutura operacional composta de:

- a) Unidade Central
- b) Unidades Regionais

Art. 57. A Escola de Cães Guias Helen Keller organizar-se-á em tantas Unidades quantos sejam necessárias para o atendimento de suas finalidades estatutárias, em qualquer ponto do território nacional, todas regidas pelo mesmo Estatuto Social e por seu Regimento Interno.

Art. 58. A instalação de Unidade Regional dar-se-á mediante:

- a) Submissão de proposta, projeto e justificativa de instalações da Unidade, por no mínimo cinco entidades de cunho social, assistencial e filantrópico da região interessada, à Diretoria Executiva;
- b) Aprovação da proposta e projeto, pela maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva e de Gestão Estratégicas, em reunião conjunta desses órgãos, presidida pelo Presidente do primeiro;
- c) Apresentação pelas entidades proponentes, da nominata da composição do Conselho Consultivo de Apoio da Unidade Regional, para aprovação do Conselho Deliberativo;
- d) Assinatura de Termo de Compromisso de desenvolvimento e implantação do projeto, investimento inicial e administração da Unidade Regional pelas entidades parceiras;
- e) Aprovação e registro em ata da instalação da Unidade Regional em reunião do Conselho Deliberativo.

§ 1º. Havendo necessidade justificada das entidades proponentes, a Diretoria Executiva poderá reduzir o número de entidades para a apresentação de proposta e projeto de instalação da Unidade;

§ 2º. As entidades proponentes concordam antecipadamente com toda a normatização e procedimentos emanados da Unidade Central e Diretoria Executiva;

§ 3º. A ECG-HK / Unidade Central, reserva-se o direito à administração orçamentária e financeira das Unidades, podendo delegá-la no todo ou em parte;

§ 4º. Dependem de aprovação da Diretoria Executiva as proposições que importem em impacto nas normativas, metas e diretrizes estabelecidas;

§ 5º. Os bens alocados nas Unidades serão tombados e controlados pela Unidade Central, e sua guarda e conservação ficarão sob a responsabilidade da Unidade Regional;

§ 6º. As receitas próprias das Unidades, serão incorporadas ao orçamento geral da ECG-HK.

SEÇÃO I

DA UNIDADE CENTRAL

Art. 59. A Unidade Central é o órgão de apoio, de operação e subordinado a Diretoria Executiva, cuja estrutura está estabelecida no Art. 30, letras b e c, deste estatuto, cujas atribuições e competências estarão estabelecidas no Regimento Interno da ECG-HK.

SEÇÃO II DA UNIDADE REGIONAL

Art. 60. As Unidades Regionais – UURR, na forma do art. 5º deste Estatuto, são organizadas de acordo com a amplitude de sua finalidade e a realização de ações de reprodução, socialização, treinamento e adaptação de cães guias a pessoas cegas ou baixa visão.

Art. 61. A estrutura das UURR é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Coordenação Administrativa;
- II. Coordenação Técnica Pedagógica.

Art. 62. As Coordenações Administrativa e Técnica Pedagógica, são órgãos de administração operacional da Unidade Regional, gerida por Coordenadores, designados pelo Presidente da Diretoria Executiva, cuja escolha deva recair, preferencialmente, em colaborador do quadro de pessoal permanente, com formação em ensino superior, cujas atribuições e competências estarão estabelecidas no Regimento Interno da ECG-HK.

Art. 63. Em conformidade com este Estatuto, o Conselho Deliberativo estabelecerá em normativa que integra ainda a estrutura informal da Unidade Regional, cuja finalidade é a de orientação e apoio às equipes da UR, assessorando-a na relação e na identificação das necessidades da comunidade e oferecendo-lhe apoio na busca de meios para a constante de melhoria do seu desempenho.

Parágrafo Único. Não cabe ao Conselho Consultivo substituir as funções dos Coordenadores da UR, visto que se trata de um órgão meramente consultivo, desvinculado das obrigações normativas e operacionais descritas neste Estatuto.

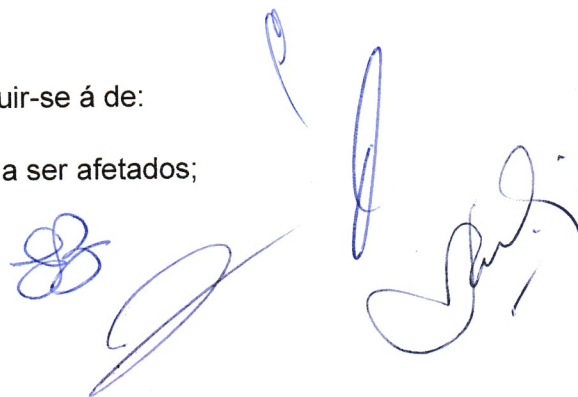
Art. 64. A Coordenação Administrativa, tem por finalidades planejar, coordenar, executar e controlar ações concernentes à área administrativa, financeira, recursos humanos, logística, patrimônio, protocolo e arquivo, suprimentos, manutenção e recursos tecnológicos à disposição da Unidade.

Art. 65. A Coordenação Técnica Pedagógica, tem por finalidades planejar, coordenar, executar e controlar ações concernentes ao estudo, à produção, atualização, implementação, supervisão, avaliação e registro das ações referentes a reprodução, socialização, treinamento e adaptação de cães guias, assistência, apoio e companhia.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 66. O patrimônio da ECG-HK se constitui e constituir-se á de:

- I – Por bens e direitos que obter e/ou que a ela venham a ser afetados;



- II – Por legados, doações e auxílios que lhe forem destinados por pessoas físicas e/ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III – Por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização das finalidades propostas;
- IV – Por móveis e imóveis, semoventes, provenientes de aquisições, doações, legados e outros;
- V – Por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de coparticipação em programas ou atividades com objetivos afins;
- VI – Pelo superávit de suas atividades;
- VII – Por lucros obtidos pela venda de mercadorias ou de prestação de serviços, ambas decorrentes da atividade fim da ECG-HK.

§ 1º - Os bens imóveis e os móveis ou equipamentos de grande valor só poderão ser alienados após autorização do Conselho Deliberativo;

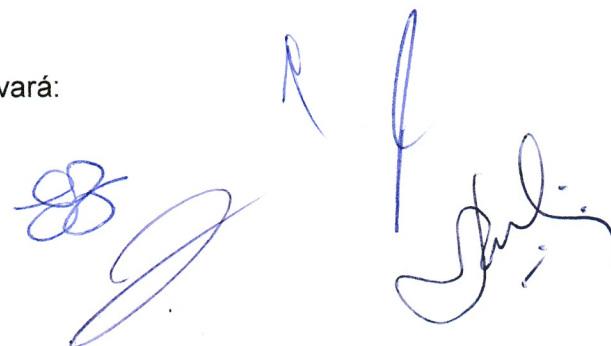
§ 2º - Suas rendas, seus recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

VIII – Por Cães recebidos por doações, comprados ou gerados pela própria ECG-HK por meio de suas matrizes ou em parcerias públicas ou privadas, cães em treinamento e/ou em processo de socialização sob cuidados de funcionários da Escola, prestadores de Serviços ou estagiários, pessoas ou famílias voluntárias que acolhem cães da ECG-HK para tomarem conta, sob contrato, desde sua desmama até devolução para início do treinamento na Escola, cães da ECG-HK destinados as atividades elencadas no Art. 2º (artigo segundo) deste Estatuto e os cães que por qualquer razão não estejam em atividades, mas entregue às pessoas sob regime de comodato.

Art. 67. Os recursos financeiros necessários à manutenção da ECG-HK poderão ser obtidos por:

- I - Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o poder público e/ou privado para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II - Contratos e acordos firmados com empresas, com órgãos públicos e agências nacionais e internacionais;
- III – Doações, legados heranças e subvenções sociais;
- IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- V – Contribuições que lhe forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas;
- VI – Créditos que lhe forem outorgados para suprir necessidades urgentes;
- VII – Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VIII – Receitas resultantes venda de produtos ou de prestação de serviços, de consultorias e assessorias, de resultados de operações bancárias e outras receitas de capital;
- IX – Os resultados positivos de pessoas jurídicas que venha a participar.

Art. 68. A prestação de contas da ECG-HK observará:



I - Os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos de INSS e FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de termos de parcerias, conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 69. O Estatuto da ECG-HK poderá ser alterado ou reformado pela Assembleia Geral por proposta do Presidente do Conselho Deliberativo ou de pelo menos três integrantes do Conselho Deliberativo, desde que:

I - A proposta de alteração ou de reforma deverá ser discutida em reunião conjunta dos integrantes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;

II - A proposta de alteração ou de reforma não contrarie as finalidades da ECG-HK.

CAPÍTULO IX DA EXTINÇÃO DA ECG-HK

Art. 70. A ECG-HK extinguir-se-á por proposta fundamentada do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, aprovada por maioria de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente:

I - A impossibilidade ou inutilidade de sua manutenção;

II - Nocividade e ilicitude de seu objeto.

Art. 71. No caso de extinção da ECG-HK, o Conselho Deliberativo, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos que estime necessário.

§ 1º - No caso de dissolução da ECG-HK, após o pagamento das dívidas decorrentes de suas responsabilidades, o seu patrimônio líquido remanescente será transferido à outra entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou a uma entidade pública qualificada nos termos da Lei 9.790/99, inciso IV do artigo 4º, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social e tenha sua sede em Balneário Camboriú.

§ 2º - Na hipótese de a ECG-HK obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei 9.790/99 e não demonstrar interesses em reconquistar essa qualificação, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e



transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPÍTULO X

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 72. Títulos honoríficos serão concedidos pelo Conselho Deliberativo mediante proposta encaminhada pela Diretoria Executiva e destinar-se-ão a homenagear aqueles que prestarem relevantes serviços a ECG-HK.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73. A ECG-HK não distribuirá sob qualquer forma, título ou razão a seus dirigentes, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, qualquer tipo de remuneração, vantagens, lucros, benefícios, dividendos, participações ou excedentes operacionais brutos ou líquidos, auferido mediante o exercício de suas atividades e suas disponibilidades financeiras serão integralmente aplicadas no Território Nacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 74. A ECG-HK não remunerará seus Diretores, Assessores e Conselheiros, a qualquer título, por serviços a ela prestados.

Parágrafo único: A ECG-HK em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais pelos seus membros.

Art. 75. Os Associados, Conselheiros e Diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações sociais, entretanto, respondem pelos prejuízos que dolosamente causarem à entidade no exercício de suas funções.

Art. 76. Em caso de término do mandato da Diretoria Executiva ou Conselheiros ou por impossibilidade de realização de Assembleia Geral Ordinária em decorrência de Pandemia ou outro evento que as impeçam (ambas reconhecidas por autoridade pública constituída), estes continuarão desempenhando as respectivas funções até que sejam escolhidos e empossados seus sucessores.

Art. 77. As atas das reuniões do Conselho Deliberativo relativas a eleição/nomeação de integrantes dos diferentes órgãos da ECG-HK deverão ser averbadas junto ao registro da Escola no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e encaminhando-se cópias aos órgãos competentes.

Art. 78. São expressamente proibidas no âmbito das dependências da ECG-HK e de suas unidades: manifestações de caráter religioso, político-partidárias ou ideológicas;

qualquer discriminação econômica, social ou racial; prática de jogos de azar, uso de fumo e de bebidas alcoólicas.

Art. 79 Fica eleito o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC para dirimir quaisquer dúvidas que possam vir a existir.

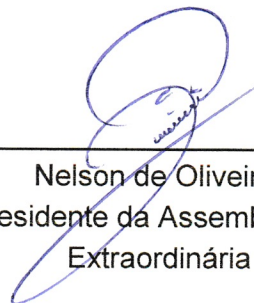
Art. 80. O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral, realizada no dia 05 de dezembro de 2023, e entrará em vigor a partir desta data, sendo obrigatório seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Balneário Camboriú-SC.

Art. 81. - Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e referendados pela Assembleia Geral.

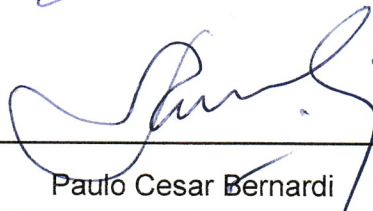
Balneário Camboriú, 23 de abril de 2025.



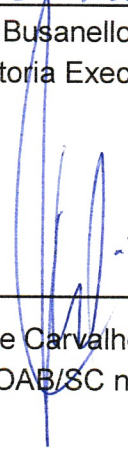
Elis Rejane Busanello
Presidente – Diretoria Executiva



Nelson de Oliveira
Presidente da Assembleia Geral
Extraordinária



Paulo Cesar Bernardi
Secretário da Assembleia Geral
Extraordinária



Eraldo Luiz de Carvalho Junior
Advogado OAB/SC nº 4652

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e das
LORENA CARLA SANTOS VASCONCELOS SOTTO MAYOR - Registradora Titular
 Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-478 - (47) 3170-2141 -
 rclvli.bc@gmail.com

18ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 008531 Data: 30/05/2025 Livro: 0014 Folha: 251
 Registro: 010412 Data: 06/06/2025 Livro: A-056 Folha: 200
 Registro Origem: 003044 Data: 17/04/2008 Livro: A-014 Folha: 132
 Qualidade: Integral | Natureza: 9ª Alteração e Consolidação do Estatuto,
 30/05/2025
 Apresentante: ELIS REJANE BUSANELLO
 Emolumentos: Averbação: R\$ 119,10, FRJ: R\$ 33,08, Arquivamento: R\$
 26,46, ISS: R\$ 3,64 - Total R\$ 182,28 - Recibo nº: 466913
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HMM67001-ZCPW
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
 Dourado, Balneário Camboriú - 06 de junho de 2025

TIAGO AUGUSTO BRINGHENTI - Escrevente

